



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 277/2022 - GAB

Pitanga, 28 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei nº 40/2022 que dispõe sobre "abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento do Município de Pitanga", para o exercício financeiro de 2022, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Justifica-se a urgência na tramitação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de Abertura de crédito adicional suplementar, o presente projeto tem por escopo a instrumentalização e continuidade não apenas de serviços essenciais à comunidade, mas também de execução de políticas públicas de fomento junto a secretária de educação cultura e esportes.

Assim solicito a Vossa Excelência a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do Art.62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 40/2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2022.

Justifica-se a solicitação de extraordinária visando aceleração do processo de abertura de crédito adicional Suplementar, visto que as alterações orçamentárias servirão para ajustar as dotações existentes de acordo com a execução até o final do exercício.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 1162/2022
Data 28 / 11 / 22
às 11 horas 24 minutos.
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 40/2022

Autoriza a Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 3.379.023,62 (três milhões trezentos e setenta e nove mil e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
6.001	GABINETE DO SECRETÁRIO - SEED			
06.001.12.122.0602.2.025	Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação			
89	3.3.90.93.00.00	00104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00

6.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO			
06.002.12.361.0602.2.028.	Seção de Ensino Fundamental			
95	3.1.90.11.00.00	00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.200.000,00
995	3.3.90.32.00.00	00102	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	612.314,91
996	3.3.90.32.00.00	00103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	459.573,48
113	3.3.90.36.00.00	00104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	107.135,23
117	3.3.90.39.00.00	00104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
839	4.4.90.52.00.00	00104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	350.000,00





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



06.002.12.365.0602.2.030.	Seção de Educação Infantil - Pré-Escola			
154	3.3.90.30.00.00	00104	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
Total Suplementação:				350.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do Excesso de Arrecadação na seguinte fonte:

Fonte(s):	Descrição	Valor
101	Fundeb 60%	1.200.000,00
102	Fundeb 40%	612.314,91
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	459.573,48
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.107.135,23
TOTAL:		3.379.023,62

Receita	Fonte:	Valor
1.1.1.2.50.01.00.00000000	104	1.107.135,23
1.7.1.1.51.11.00.00000000	103	459.573,48
1.7.5.1.50.01.00.00000000	101	1.200.000,00
1.7.5.1.50.01.00.00000000	102	612.314,91
Total da Receita:		3.379.023,62

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2068, de 23 de junho de 2017, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2326, de 04 de setembro de 2020, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2021, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 28 de novembro de 2022.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 40/2022



Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 40/2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2022.

justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências Considerando as informações abaixo;

O presente projeto visa principalmente a adequação de dotações orçamentárias referente a folha de pagamento relacionada aos vencimentos dos professores vinculados ao FUNDEB fonte 101, pois será necessário tal suplementação para pagamento da folha de dezembro o qual se tornará insuficiente se não for suplementada.

Referente a natureza de indenizações enquadrados na fonte de número 89 a adequação da dotação se deve ao fato de realizar despesas referentes a indenizações do transporte escolar já que alguns contratos administrativos foram a ser rescindidos pela falta de saldo, assim necessitando de pagamento a determinadas empresas que realizaram serviços de forma emergencial e eficaz, beneficiando os alunos desta municipalidade.

Referente a natureza de equipamentos e material permanente qual encontra-se na fonte de número 839 adequação da dotação se deve ao fato de realizar empenhos para compra de materiais como geladeira, freezer para as escolas e Cmeis municipais.

Referente a natureza de material de consumo a adequação da dotação se deve ao fato de realizar compras e aquisições de itens que serão utilizados em reformas no final do ano letivo de 2022 em escolas e Cmeis a qual serão beneficiadas com reformas para que no início do próximo ano estejam todas dispostas de benfeitorias e com ampla segurança em salas de aulas e parquinhos.

Referente a natureza de material, bem ou serviço para distribuição gratuita, a adequação da dotação se deve ao fato de realizar licitação de uniformes e materiais pedagógicos como foi o caso da empresa OPET que beneficio milhares de alunos com seus matérias pedagógicos, assim a Secretaria acima citada tem o compromisso de novamente licitar uma empresa com os mesmo



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



serviços para a melhoria da rede educacional do município, agraciando assim os alunos com um melhor aprendizado em sua fase de estudos durante sua passagem em uma escola municipal.

Referente a natureza de outros serviços de terceiros pessoa física a adequação da dotação se deve ao fato de realizar pagamento da estagiarias dessa secretaria como também RPA's aos diversos funcionários que prestam seus serviços diretamente para os moradores do município.

Referente a natureza de outros serviços de terceiros pessoa jurídica a adequação da dotação se deve ao fato de realizar empenhos para pagamento referentes a serviços prestados a frota municipal da Secretaria De Educação, ja que com a chegada do final do ano serão realizados manutenções para que seja assegurado a segurança e a comodidade dos alunos para o próximo ano.

Por derradeiro, informamos que os valores suplementados têm origem na tendência de excesso de arrecadação que se verificou conforme demonstrativos anexos, os quais suportarão as despesas que devem ocorrer nas rubricas orçamentárias apresentadas no projeto.

Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se: a) O recebimento e processamento em regime de urgência do presente Projeto de Lei, nos termos do Art.38 da Lei Orgânica Municipal; b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art.31, III da Lei Orgânica Municipal, para análise e votação do Projeto em voga; Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

